



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO CSMP Nº 85

DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as sessões em Plenário Virtual de Julgamento de procedimentos no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a celeridade e a eficiência no trâmite processual são fundamentais para a efetividade das decisões do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSMP);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de otimizar a função institucional do CSMP;

CONSIDERANDO que a adoção de sessões Virtuais de Julgamento contribui para a acessibilidade e a publicidade das decisões do CSMP;

CONSIDERANDO que o Plenário Virtual visa a prestigiar os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;



CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público que aprovou a Emenda Regimental nº 10 de 2025, na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de julho de 2025 (Processo SEI nº 20.22.0001.0034812.2025-16);

CONSIDERANDO o deliberado nos assuntos gerais da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 07 de agosto de 2025,

DELIBERA:

Art. 1º - Esta Deliberação dispõe sobre os requisitos para a realização de sessões virtuais de julgamento eletrônico, no âmbito das Turmas do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As Turmas poderão realizar o julgamento dos procedimentos em ambiente eletrônico, utilizando os recursos tecnológicos disponíveis, nos ambientes denominados “Plenário Virtual - 1ª Turma” e “Plenário Virtual - 2ª Turma”.

Art. 2º - As sessões em plenário virtual de julgamento serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior ou por, no mínimo, dois terços dos membros do colegiado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As sessões de que trata este artigo serão realizadas em periodicidade a ser definida e previamente divulgadas.

Art. 3º - A sessão de julgamento em Plenário Virtual terá duração de 06 (seis) dias úteis, incluindo os dias de abertura e encerramento, com início às 0h (zero hora) da data da sessão presencial, indicada no edital-pauta, e término às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do sexto e último dia, sendo todo o procedimento registrado em ata.

§ 1º - A ausência de participação do membro do órgão colegiado na sessão virtual de julgamento será registrada na respectiva ata.

§ 2º - A ausência de manifestação do membro do órgão colegiado no prazo previsto no *caput* deste artigo será igualmente registrada na ata da sessão de julgamento.



§ 3º - Não sendo alcançado o quórum de votação, o julgamento será suspenso e retomado na sessão presencial imediatamente subsequente, para colheita do voto do membro ausente.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a ausência será lançada na ata, acompanhada da expressão “sem registro”.

Art. 4º - Os gabinetes dos relatores deverão disponibilizar, no ambiente virtual próprio, até o cadastro no sistema, os relatórios e votos referentes aos feitos incluídos em pauta.

§ 1º - Deverá ser cadastrado no sistema o atalho eletrônico (*link*) para acesso ao processo, ao relatório, ao voto e aos documentos necessários ao julgamento, assegurando-se o acesso aos integrantes do órgão colegiado.

§ 2º - O voto do relator, devidamente assinado, será retirado do plenário de julgamento e incluído na sessão presencial seguinte se, após apresentado, houver necessidade de complementação, modificação ou alteração.

Art. 5º- Os processos indicados pelo Relator para julgamento em sessão de Plenário Virtual serão incluídos em edital-pauta, com a respectiva numeração, o qual será encaminhado para publicação no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe/MPRJ).

Parágrafo único. Deverá ser cadastrada a indicação do prazo para julgamento e os componentes do quórum necessário para a instalação da sessão virtual.

Art. 6º - As partes, advogados e demais interessados, serão intimadas por publicação do edital-pauta no Diário Oficial eletrônico (DOe/MPRJ) de que o julgamento dar-se-á por meio de Plenário Virtual.

§ 1º - Não serão incluídos na sessão de Plenário Virtual os procedimentos em que houver pedido de sustentação oral.

§ 2º - O pedido de sustentação oral deverá ser formulado por meio de petição protocolizada na Gerência de Suporte ao Conselho Superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do edital-pauta, para que o procedimento seja incluído na sessão presencial prevista no mesmo edital.



Art. 7º - Os membros votantes deverão registrar seus votos por meio de uma das seguintes opções:

- I. Conforme o voto do Relator;
- II. Levar ao presencial;
- III. Impedimento ou suspeição.

§ 1º - Havendo voto na forma do inciso II, o procedimento será automaticamente incluído na pauta da sessão presencial subsequente da respectiva Turma.

§ 2º - Serão levados a julgamento presencial os procedimentos destacados por membro do Conselho Superior para essa finalidade, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, nos termos do art. 13-C, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º - Encerrada a sessão, considerar-se-ão julgados os processos que tenham alcançado o quórum exigido, ainda que presentes as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Deliberação.

Parágrafo único. A ata aprovada pelos membros do órgão colegiado, relativa aos julgamentos realizados em sessão do Plenário Virtual, será publicada e conterà a proclamação dos respectivos resultados.

Art. 9º - Os julgamentos realizados em Plenário Virtual serão públicos, assegurando-se a devida publicidade mediante a publicação do edital de pauta e dos resultados na respectiva ata, nos termos dos artigos 5º, 6º e 8º desta Deliberação.

Art. 10 - A competência das Turmas para a realização de sessões em Plenário Virtual observará o disposto no *caput* do art. 64 do Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 11 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2025.



Antonio José Campos Moreira
Procurador-Geral de Justiça

Ricardo Ribeiro Martins
Corregedor-Geral

Katia Aguiar Marques Selles Porto
Conselheira

Marcos Ramayana Blum de Moraes
Conselheiro

Anna Maria Di Masi
Conselheira

Dennis Aceti Brasil Ferreira
Conselheiro

Ana Cíntia Lazary Serour
Conselheira

Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario
Conselheira

Gláucia Maria da Costa Santana
Conselheira